



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 016/2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Altera as disposições da Lei nº 2.597, de 31 de dezembro de 2013, que institui a Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Guanhães e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 016, de 30 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar as disposições da Lei nº 2.597, de 31 de dezembro de 2013, que institui a Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Guanhães.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso III, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o inciso IX, do parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Complementar, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães, visa alterar as disposições da Lei nº 2.597, de 31 de

Allen
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

dezembro de 2013, que institui a Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Guanhães e dá outras providências.

O projeto em análise prevê a alteração da redação do art. 3º da citada Lei, passando a vigorar com a previsão de recrutamento amplo para o cargo de Ouvidor Geral da Saúde

Segundo consta da justificativa apresentada, tal mudança é necessária para promover uma adequação no campo de recrutamento do Ouvidor da Saúde, considerando o reduzido numero de servidores efetivos capacitados para o exercício do mister, bem como a possibilidade de escolher um profissional com perfil mais adequado e com conhecimento científico na área da saúde bem como das leis da saúde e Assistência Social.

2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 016/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.6. DAS COMISSÕES PERMANENTES

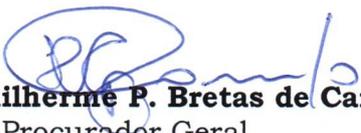
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 016/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 14 de junho de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto